

Edital de Concorrência Bens Imóveis

Área: Alienação de Bens

Código:
F.E.AB.DTM.09.02



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAL

CONCORRÊNCIA

EDITAL - CN-DEGM-006/2016

OBJETO: VENDA DE 99 TERRENOS, LOCALIZADOS NO
LOTEAMENTO SAL TORRADO II, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA.



Handwritten signature

SUMÁRIO

1.0 DO OBJETO	3
2.0 DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA	7
3.0 DO TIPO: MAIOR PREÇO.	7
4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
5.0 DA VISTORIA PELOS PROPONENTES	7
6.0 DA HABILITAÇÃO	7
7.0 DAS PENALIDADES.....	8
8.0 DA PROPOSTA	8
9.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	9
10.0 DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
11.0 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
12.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
13.0 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	12
14.0 DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL.....	13
15.0 DOS RECURSOS	14
16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I – PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL.....	16
ANEXO II – TERMO DE DESISTÊNCIA	17
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	18

EDITAL CN-DEGM – 006/2016.

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF torna público aos interessados que venderá, pela melhor oferta, os imóveis de sua propriedade discriminados no item **1.0 (Do Objeto)** do Edital.

Este Edital deverá ser cuidadosamente lido e obedecido. Será sempre admitido que o texto da Documentação de Licitação e seus anexos foram examinados detalhadamente, não isentando nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto nesta documentação devido à omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELA LEI nº 8.666/93, de 21/06/1993

1.0 DO OBJETO

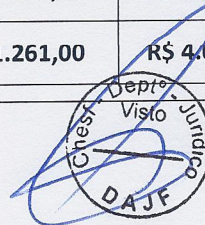
Constitui Objeto do presente EDITAL a venda de 99 lotes localizados no Loteamento Sal Torrado II, situado no município de Paulo Afonso – BA, conforme descrito na tabela abaixo.

- 1.1 O preço mínimo da venda para cada imóvel é o constante na tabela abaixo, admitindo-se proposta para **pagamento à vista ou mediante parcelamento em 36 meses, com entrada mínima de 30%.**

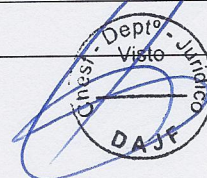
ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M2)	PREÇO MÍNIMO DE VENDA R\$	VALOR DA CAUÇÃO R\$
1	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 11/LOTE 01	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
2	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 11/LOTE 03	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
3	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 11/LOTE 05	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
4	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
5	RUA QUILOMBO, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
6	RUA QUILOMBO, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
7	RUA QUILOMBO, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
8	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE16	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
9	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE18	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
10	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 11/LOTE 20	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
11	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 12/LOTE 01	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
12	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II – QUADRA 12/LOTE 03	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
13	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 05	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
14	AVENIDA DA AMIZADE, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
15	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
16	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M2)	PREÇO MÍNIMO DE VENDA R\$	VALOR DA CAUÇÃO R\$
17	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
18	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 17	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
19	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 19	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
20	RUA NOVA REPÚBLICA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 21	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
21	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 42	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
22	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 44	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
23	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 46	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
24	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 48	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
25	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 50	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
26	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 52	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
27	RUA JORGE CURI, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 12/LOTE 54	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
28	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 30/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
29	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 30/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
30	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
31	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
32	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
33	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
34	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 15	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
35	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 32/LOTE 17	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
36	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 32/LOTE 26	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
37	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 32/LOTE 28	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
38	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 32/LOTE 30	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
39	R. IVANILDO DE SOUZA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 32/LOTE 32	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
40	TRAVESSA G, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 33/LOTE 02	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
41	TRAVESSA G, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 33/LOTE 04	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
42	RUA SANTA LUZ, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 33/LOTE 05	600	R\$ 108.348,00	R\$ 5.417,40
43	TRAVESSA G, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 33/LOTE 06	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M2)	PREÇO MÍNIMO DE VENDA R\$	VALOR DA CAUÇÃO R\$
44	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
45	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
46	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 10	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
47	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
48	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 12	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
49	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
50	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 14	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
51	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 15	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
52	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 16	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
53	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 17	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
54	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 18	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
55	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 19	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
56	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 20	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
57	RUA NESTOR CAMPOS, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 33/LOTE 22	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
58	TRAVESSA H, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 34/LOTE 05	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
59	TRAVESSA H, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 34/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
60	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 35/LOTE 02	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
61	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 35/LOTE 04	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
62	RUA SANTA LUZ, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 05	479,25	R\$ 86.543,00	R\$ 4.327,15
63	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 06	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
64	RUA SANTA LUZ, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 07	720,79	R\$ 130.161,00	R\$ 6.508,05
65	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 08	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
66	RUA SANTA LUZ, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 09	450,97	R\$ 81.437,00	R\$ 4.071,85
67	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 10	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
68	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 35/LOTE 11	633,11	R\$ 114.327,00	R\$ 5.716,35
69	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 12	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
70	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 35/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05



ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M2)	PREÇO MÍNIMO DE VENDA R\$	VALOR DA CAUÇÃO R\$
71	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 35/LOTE 14	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
72	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 36/LOTE 01	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
73	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 02	632,21	R\$ 114.165,00	R\$ 5.708,25
74	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 36/LOTE 03	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
75	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 04	471,99	R\$ 85.232,00	R\$ 4.261,60
76	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 36/LOTE 05	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
77	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 06	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
78	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 36/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
79	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 08	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
80	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
81	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 10	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
82	TRAVESSA I, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 36/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
83	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 37/LOTE 01	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
84	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 37/LOTE 02	795,77	R\$ 143.701,00	R\$ 7.185,05
85	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 37/LOTE 03	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
86	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 04	541,04	R\$ 97.701,00	R\$ 4.885,05
87	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 37/LOTE 05	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
88	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 06	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
89	RUA RENATO GONDIM, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 37/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
90	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 08	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
91	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 09	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
92	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 10	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
93	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 11	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
94	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 12	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
95	TRAVESSA J, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 37/LOTE 13	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
96	TRAVESSA K, LOTEAMENTO SAL TORRADO II QUADRA 38/LOTE 02	626,66	R\$ 113.163,00	R\$ 5.658,15
97	RUA DA CONSOLAÇÃO, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 39/LOTE 02	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05



ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M2)	PREÇO MÍNIMO DE VENDA R\$	VALOR DA CAUÇÃO R\$
98	RUA DA CONSOLAÇÃO, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 39/LOTE 04	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05
99	R. BOM JESUS DA LAPA, LOTEAMENTO SAL TORRADO II - QUADRA 39/LOTE 07	450	R\$ 81.261,00	R\$ 4.063,05

IMPORTANTE: A posse e a propriedade dos imóveis objetos desta licitação serão transferidas aos proponentes vencedores somente após conclusão e aprovação pelo Poder Público das obras de **infraestrutura básica**, mesmo para aqueles que tenham feito a opção de pagamento à vista.

2.0 DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Licitação será realizada no dia **14 de Dezembro de 2016**, com a abertura dos envelopes às **09h30min**, na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, **Memorial Chesf: Av. Carlos Berenhauser s/nº - Bairro Alves de Souza - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080.**

3.0 DO TIPO: Maior Preço.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estarão aptas a participar da concorrência as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que apresentarem **cheque administrativo** a título de caução, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel desejado, conforme especificado no **item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital.
- 4.2 O proponente deverá apresentar a Proposta de Compra de Imóvel (**Anexo I**), devidamente preenchida e assinada, sem rasuras que possam levar a dúvidas interpretações, na qual informará o preço a ser ofertado, em Real, moeda legal e corrente do País, e os seus dados de identificação, bem como sua concordância com as condições especificadas neste Edital.

5.0 DA VISTORIA PELOS PROPONENTES

- 5.1 A vistoria dos imóveis, objeto da presente licitação, poderá ser efetuada a partir da data de publicação do Aviso de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo o interessado dirigir-se ao seguinte endereço:

Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080.

Fones: (75) 3282.2228 / (75) 3282.2727

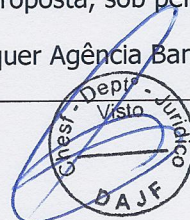
Pessoas para contato: **Sra. Mônica Campelo de Holanda**

- 5.2 O proponente é responsável pela verificação/vistoria do objeto desta licitação antes da preparação de sua proposta, ficando perfeitamente entendido, para todos os fins, que a descrição do objeto apresentada no **item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital é meramente informativa.

6.0 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação dar-se-á pela apresentação de **cheque administrativo** a título de caução, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo de venda do imóvel pretendido, especificado no **item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital. O cheque deverá ser nominal à **Chesf – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco** e anexado à proposta, sob pena de inabilitação.

6.1.1 O cheque administrativo poderá ser adquirido em qualquer Agência Bancária.



- 6.2 O proponente será imediatamente inabilitado, caso a proposta não esteja acompanhada do **cheque administrativo** a título de caução.
- 6.3 A caução apresentada pelo proponente vencedor fará parte da quitação do bem adquirido, sendo descontada do valor a ser pago pelo imóvel.
- 6.4 A caução apresentada pelo proponente vencedor será depositada na conta da Chesf, no primeiro dia útil após a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União ou após a comunicação direta aos participantes, caso o resultado da Licitação possa ser concluído no mesmo dia, quando será lavrada em ata.
- 6.5 O cheque administrativo a título de caução apresentado pelos demais proponentes será devolvido, sem juros, reajuste ou correção monetária, 5 (cinco) dias úteis após a data da licitação ficando à disposição para a retirada dos proponentes a partir do dia **21 de Dezembro de 2016**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: **Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080**. Pessoa para contato: **Sr. Osman Souza Silva** - Fones: (75) 3282.2228 / (75) 3282.2727.
- 6.6 A **CHESF** não devolverá o valor da caução, caso o vencedor de um determinado Item desista da proposta apresentada.

7.0 DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de desistência, descumprimento dos prazos e outras condições previstas neste edital, por parte do proponente vencedor de cada Item, este perderá o valor da caução em favor da CHESF, a título de multa;
- 7.1.1 O proponente vencedor interessado em desistir da compra do imóvel deverá preencher o Termo de Desistência (**Anexo II**) e encaminhá-lo à Chesf.
- 7.1.2 No caso de um mesmo licitante ser vencedor em mais de um Item, é devida a cobrança de multa dos Itens em que houver desistência.

8.0 DA PROPOSTA

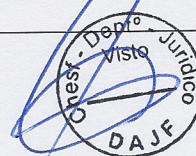
- 8.1 O proponente deverá apresentar sua proposta, preenchida no formulário constante do **Anexo I** deste Edital, ofertando o valor igual ou superior ao preço mínimo do Item, em moeda legal e corrente do País, acompanhada de **cheque administrativo** a título de caução, em envelope único, não transparente e lacrado, contendo externamente:

Número da Concorrência: CN-DEGM-006/2016

Número do Item pretendido:

Nome do Proponente:

- 8.2 Cada envelope deverá conter a proposta com apenas um Item e seu respectivo **cheque administrativo** a título de caução. Caso o proponente deseje disputar mais de um Item, deverá fazê-lo em envelopes distintos, observando o disposto no **item 8.1**.
- 8.3 O recebimento das propostas e a abertura dos documentos de habilitação ocorrerão na data, hora e local constante do **item 2.0 (Da Data, Hora e Local de Realização da Concorrência)** deste edital.
- 8.3.1 Opcionalmente, as propostas e documentação de habilitação poderão ser entregues **até às 17h** do dia **13 de Dezembro de 2016**, no seguinte endereço: **Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo**



Afonso/BA - CEP: 48608-080. Pessoa para contato: **Sr. Osman Souza Silva** - Fones: (75) 3282.2228 / (75) 3282.2727.

- 8.3.1.1 A **CHESF** não será responsável por propostas entregues em endereço diferente do mencionado no **subitem 8.3.1.**
- 8.4 No caso de Pessoa Física, se a proposta estiver assinada por procurador, deve ser anexada a respectiva procuração com firma reconhecida por tabelião.
- 8.5 No caso de Pessoa Jurídica, se a proposta estiver assinada por procurador, deve ser anexado o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.
- 8.6 No caso de pessoa jurídica, deve ser anexado o Ato Constitutivo vigente ou Ata de nomeação / eleição, devidamente registrados no órgão competente, que comprove a condição de representante legal do proponente.
- 8.7 Na hipótese de mais de uma proposta para o mesmo Item, apresentada pelo mesmo proponente, será considerada apenas a de maior valor, desprezando-se as demais.
- 8.8 Os preços deverão ser ofertados em moeda legal e corrente do País, expressos em algarismo numérico e por extenso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações.
- 8.9 As propostas deverão ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel, constante do **item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital.
- 8.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 8.11 As propostas deverão ser suficientemente explícitas e conter todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, e aquelas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão desclassificadas.
- 8.12 A CHESF não receberá propostas após a data e hora estipuladas no Edital.

9.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação e serão processados nas seguintes etapas:
- 9.1.1 A Comissão de Licitação receberá os envelopes lacrados, contendo o **cheque administrativo** a título de caução e a proposta preenchida em formulário específico, conforme Anexo I deste edital, no endereço constante **do item 2.0 (Da Data, Hora e Local de Realização da Concorrência)**, até às **09h30min do dia 14 de Dezembro de 2016;**
- 9.1.1.1 As propostas que vierem desacompanhadas do **cheque administrativo** a título de caução, não serão habilitadas para o processo de julgamento das propostas.
- 9.1.2 As propostas habilitadas serão abertas e lidas pelos membros da Comissão na data, hora e local estabelecidos no Aviso de Licitação, no endereço constante **do item 2.0 (Da Data, Hora e Local de Realização da Concorrência)** deste edital, na presença dos proponentes ou seus procuradores;
- 9.1.3 O encerramento da sessão se dará com a lavratura da Ata, para registro dos procedimentos e ocorrências da sessão pública de abertura da documentação de



habilitação e das propostas, que será assinada pelos representantes da **CHESF** e por todos os representantes presentes;

- 9.1.4 Todos os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes ou por aqueles escolhidos para representá-los.
- 9.2 Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas apresentadas.
- 9.3 Não serão considerados pedidos de desistência feitos após a habilitação do proponente.
- 9.4 É facultada aos proponentes presentes a escolha de pessoas para representá-los junto à Comissão de Licitação durante o procedimento de abertura dos envelopes, assinaturas e rubricas nos documentos pertinentes à licitação.
- 9.5 Os envelopes contendo a proposta e o **cheque administrativo** a título de caução dos proponentes inabilitados ou desclassificados ficarão à disposição dos proponentes na **Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h. Pessoa para contato: **Sr. Osman Souza Silva** Fones: (75) 3282.2228 / (75) 3282.2727.

10.0 DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1 As propostas serão julgadas e classificadas pelo maior preço.
- 10.2 Será considerado vencedor de cada Item o proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições da **CN-DEGM-006/2016** e ofertar, **para o Item escolhido**, o "**Maior preço**", referente ao item **1.0 (Do Objeto)** deste Edital.
- 10.3 A comissão terá o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes, para analisar, julgar e classificar as propostas, bem como divulgar o Resultado do Julgamento.
- 10.4 O Resultado do Julgamento será divulgado uma única vez, por meio de publicação no Diário Oficial da União ou através de comunicação direta aos participantes, caso o resultado da Licitação possa ser concluído no mesmo dia, quando será lavrada ata, e ainda através do site da Chesf (<http://www.chesf.gov.br>).
- 10.5 No caso de haver empate entre propostas vencedoras para um mesmo Item, o desempate será realizado mediante sorteio em Ato Público, podendo ser na mesma data e hora da abertura da proposta ou em outro prazo que será definido pela Comissão, na presença de todos os participantes ou dos interessados envolvidos.
- 10.5.1 A ausência de um ou mais proponentes não implicará em adiamento ou cancelamento do sorteio.
- 10.5.2 A ausência do proponente ao sorteio implicará na aceitação do seu resultado.
- 10.6 Após o exame e julgamento das propostas, a Comissão encaminhará a ata circunstanciada à autoridade competente para homologação e adjudicação do resultado da licitação.
- 10.7 Em caso de recurso, deverão ser observados os trâmites e formalidades definidas no Art.109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.8 Concluído o processo licitatório, o vencedor de cada Item será convocado, por meio de e-mail ou correspondência, para realizar o pagamento do sinal mínimo de 30% ou do valor total de arrematação, se à vista.



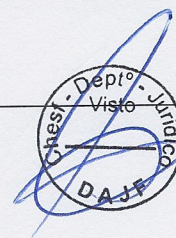
11.0 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão desclassificadas as propostas dos proponentes que:

- 11.1.1 Propuserem pagamento de valor inferior ao preço mínimo constante **no item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital;
- 11.1.2 Apresentarem cheque administrativo com valor da caução inferior ao estabelecido **no item 1.0 (Do Objeto)** deste Edital, para o imóvel pretendido;
- 11.1.3 Apresentarem condições diversas daquelas previstas no **item 3.0 (Do Tipo)** deste Edital;
- 11.1.4 Não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
- 11.1.5 Condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;
- 11.1.6 Refiram-se, simplesmente, a acréscimos de preços sobre a melhor oferta;
- 11.1.7 Conttenham divergências de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;
- 11.1.8 Estejam preenchidas a lápis ou de forma ilegível;
- 11.1.9 Apresentem-se em padrão diferente daquele constante do **Anexo I** deste Edital;
- 11.1.10 Refiram-se a imóveis não relacionados no item **1.0 (Do Objeto)** deste Edital;
- 11.1.11 Não atenderem às exigências do Edital **CN-DEGM-006/2016**;
- 11.1.12 Não estiverem acompanhadas de procuração, com firma reconhecida por tabelião, no caso de Pessoa Física, se a proposta estiver assinada por procurador;
- 11.1.13 Não estiverem acompanhadas de procuração e do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo, quando for o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
- 11.1.14 Não estiverem acompanhadas do Ato Constitutivo vigente ou Ata de nomeação / eleição, devidamente registrados no órgão competente, que comprove a condição de representante legal do proponente, no caso de pessoa jurídica.

12.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O proponente vencedor poderá realizar o pagamento do imóvel à vista ou mediante parcelamento, de acordo com a opção e valor informados na proposta, sendo descontado o valor da caução nas duas opções;
 - 12.1.1 Para aquisição através de parcelamento, o proponente vencedor deverá pagar um sinal de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da proposta, descontado o valor da caução, e o restante em até 36 prestações mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.
 - 12.1.1.1 O proponente vencedor perderá em favor da Chesf o valor correspondente à 30% do valor de arremate, pago a título de sinal, nos termos do artigo 420 do Código Civil, caso exerça o direito de arrependimento após a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda.



- 12.2 O proponente vencedor de cada Item terá o prazo de dez dias corridos após emissão do Aviso de Lançamento de Débito - AVL para efetuar o pagamento da parte não parcelada ou do valor total, se à vista, conforme estabelecido neste Edital, sob pena de não o fazendo ser considerado desistente, estando sujeito às penalidades constantes no **item 7.0 (Das Penalidades)**.
- 12.2.1 Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa, indeferimento do primeiro classificado ou por descumprimento dos prazos estabelecidos, a Chesf se reserva o direito de consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições e preço oferecido pelo primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 12.2.2 O proponente classificado que for convocado pela Chesf para substituir o primeiro colocado, assumirá os direitos e obrigações previstas neste edital nas mesmas condições de prazo e valor constante da proposta vencedora.
- 12.3 O pagamento da parte não parcelada ou do valor total, se à vista, deverá ser feito através de Guia de Depósito entre Agências com Aviso de Crédito, devendo conter as seguintes informações:
- Favorecido: **CHESF** – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNPJ: **33.541.368/0001-16**
Banco do Brasil - Agência: **3064-3**
Número da conta do favorecido: **91267-0**
Número da Concorrência: **CN-DEGM-006/2016**
- 12.4 Os valores das parcelas objeto do pagamento, conforme reza no instrumento contratual, serão representados por Boletos de Cobrança ou outro documento congênere, a serem emitidos pela CHESF- Divisão Regional Financeira de Paulo Afonso - DRFP ou por instituição bancária e encaminhadas ao endereço do proponente vencedor.
- 12.5 O proponente vencedor poderá amortizar antecipadamente o saldo devedor, total ou parcialmente.

13.0 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

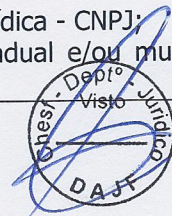
- 13.1 O proponente vencedor de cada Item terá o prazo de dez dias corridos após emissão do Aviso de Lançamento de Débito - AVL referente ao pagamento da parte não parcelada ou do valor total, se à vista, para apresentar a documentação complementar indicada abaixo, mediante original ou cópia autenticada, exigida para formalização do Contrato de Promessa de Compra e Venda, sob pena de ser considerado desistente.
- 13.1.1 O proponente vencedor de cada Item deverá apresentar, conforme o caso:

Pessoa Física:

- Documento de identidade – RG (Cônjuge, se houver);
- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (Cônjuge, se houver);
- Documentação que comprove estado civil;
- Comprovante de Residência atualizado (último mês).

Pessoa Jurídica:

- Documentos do representante legal (RG, CPF, Comprovação estado civil e Comprovante de Residência);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do proponente.



14.0 DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

- 14.1 Para o proponente vencedor, começarão a contar, da data da convocação, o prazo de trinta dias corridos para formalizar o Contrato de Promessa de Compra e Venda.
- 14.2 O proponente vencedor poderá requerer o registro do Contrato de Promessa de Compra e Venda no cartório competente, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da prática deste ato, inclusive o pagamento de emolumentos e ITBI.
- 14.3 É vedada a cessão a terceiros de quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Promessa de Compra e Venda, mantendo a Chesf o compromisso de venda do imóvel somente com o proponente vencedor.
- 14.4 Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.
- 14.5 As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente das suas exatas e verdadeiras dimensões sejam elas quais forem.
- 14.6 As obras **de infraestrutura básica** do Loteamento Sal Torrado II serão realizadas pela Chesf e deverão ser concluídas no prazo de 36 meses (três anos), sendo admitida uma tolerância de 12 (doze) meses, contados do final do prazo estabelecido nesta cláusula.
- 14.7 A **infraestrutura básica**, conforme art 2º § 5 da Lei 6.766/1979, é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (ruas). As ruas serão abertas apenas com meio fio e não serão pavimentadas ou asfaltadas.
- 14.8 O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado, sem que incida sobre a CHESF qualquer sanção, penalidade ou multa, se ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.
- 14.9 A aceitação das obras pelo Poder Público é o marco para que os proponentes vencedores possam se imitar na posse dos lotes e construir. O alvará de construção, inclusive, somente deve ser concedido pela Prefeitura após vistoria técnica atestar que as obras do loteamento estão em consonância com os projetos aprovados e os parâmetros urbanísticos do Município.
- 14.10 Concluídas as obras de infraestrutura básica do loteamento, devidamente aceitas pelo Poder Público, o proponente vencedor será convocado para celebrar a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, desde que adimplente com suas obrigações contratuais.
- 14.10.1 Caso a conclusão da obra de infraestrutura básica seja realizada antes do prazo, a celebração da escritura pública ficará condicionada à quitação do saldo remanescente.
- 14.11 No ato da celebração da escritura pública, o proponente vencedor será imitado na posse do imóvel, sendo-lhe facultado, a partir de então, levantar nele as benfeitorias próprias, desde que aprovadas pelo Poder Público competente, obedecendo as suas normas e diretrizes.
- 14.12 O proponente vencedor deverá requerer o registro da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda no cartório competente, no prazo máximo de trinta dias contados da data da sua celebração.



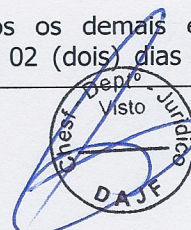
- 14.13 Tanto a iniciativa para a obtenção dos documentos como a responsabilidade pelo pagamento das despesas referentes a impostos de transmissão, registros cartoriais, averbação de construções ou demolições, taxas e cotas condominiais serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores.
- 14.14 Correrão por conta de cada proponente todos os ônus referentes a impostos, taxas e multas, a partir da celebração da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda.

15.0 DOS RECURSOS

- 15.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que protocole o pedido até às 17h do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura do envelope de habilitação, no seguinte endereço: **Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080.**
Fones: (75) 3282.2228 / (75) 3282.2727
Pessoa para contato: **Sra. Mônica Campelo de Holanda.**
- 15.2 O proponente poderá impugnar o Edital desde que protocole o pedido até às 17h do 2º (segundo) dia útil antes da data de abertura do envelope de habilitação, no endereço citado no **subitem 15.1**, sob pena de decair do direito de impugnação.
- 15.3 O proponente poderá interpor recurso contra o resultado da licitação, desde que apresentado até às 17h do 5º (quinto) dia útil após a publicação da habilitação, do julgamento, da anulação ou da revogação, no endereço citado no **subitem 15.1**.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 No julgamento das propostas, a comissão poderá relevar erros ou incorreções que não prejudiquem o caráter competitivo do certame.
- 16.2 Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte da **CHESF**, podendo esta revogá-los por interesse público ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou reembolso.
- 16.3 A CHESF poderá, em qualquer fase que anteceda a efetivação da venda, e a seu exclusivo critério, cancelar a licitação ou a venda do objeto, no todo ou em parte, bem como adiar ou prorrogar a data da licitação, sem que caiba aos participantes o direito a indenização, ressarcimento ou reclamações de qualquer espécie.
- 16.4 É facultado à CHESF, quando houver desistência ou desclassificação do vencedor, convocar o próximo proponente, e assim sucessivamente, para assumir os direitos e obrigações previstos neste edital, nas mesmas condições de prazo e valor constantes da proposta vencedora, ou revogar a Licitação.
- 16.4.1 Neste caso, a convocação do proponente será por meio de e-mail ou correspondência e este terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para expressar a sua aceitação ou não.
- 16.5 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e de seus anexos.
- 16.6 O proponente não poderá alegar desconhecimento das condições do certame e das características dos bens imóveis postos à venda, ficando ciente das responsabilidades civis e criminais, quanto às obrigações assumidas neste edital.
- 16.7 A Comissão de Licitação prestará aos interessados todos os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários, desde que recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data



prevista para recebimento das propostas, devendo o interessado dirigir-se, através de e-mail, à **CHESF**, enviando para os endereços constantes no **Item 16.8**.

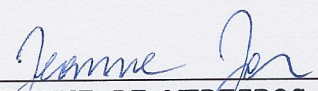
16.8 Maiores esclarecimentos no **Site: www.chesf.gov.br** ou, através dos seguintes endereços:

CHESF – Rua Delmiro Gouveia, 333, Bloco C, Sala 333 – San Martin – Recife-PE
Pessoas para contato: Sr. Fábio Rodrigues de Castro Moreira e Sra. Maria do Rosário Batista Soares.
Fones: (81) 3229.3238/3229.2722; Fax: (81) 3229.2834
E-mail: fabiom@chesf.gov.br / rosarios@chesf.gov.br

CHESF - Divisão Regional de Serviços Gerais de Paulo Afonso - DRGP: Av. Carlos Berenhauser nº 221 - Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-080.
Pessoa para contato: Sra. Nely Patrícia Freire Tavares Brito.
Fones: (75) 3282 2228 / (75) 3282 2727
E-mail: nelytb@chesf.gov.br

Recife, 11 de novembro de 2016.

APROVAÇÃO:



JEANNE DE MEDEIROS JAR
Gerente Interina do Departamento de Tecnologia
e Administração de Material - DTM



ANEXO I – PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Rua Delmiro Gouveia, nº 333 – San Martin – Recife/PE
CEP-50761-901

REF: CN-DEGM - 006/2016.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente:			
Data Nascimento:		CPF:	RG:
Endereço:			Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telef. Residencial: ()	Telef. Comercial: ()	Telef. Celular: ()	e-mail:
CNPJ:			Insc. Estadual:
Nome do Cônjuge:			CPF:

* É importante informar um e-mail válido para facilitar a comunicação com o proponente.

2. ITEM PRETENDIDO

ITEM	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	VALOR POR EXTENSO

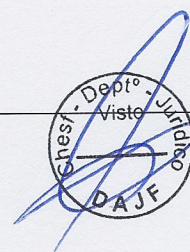
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	
PARCELADO (SIM / NÃO)	PAGTO PARCELADO INFORMAR VALOR DO SINAL - MÍNIMO 30% (R\$)

3. DECLARAÇÃO

Declaro conhecer as condições as quais devo satisfazer para obtenção da compra à vista, e que me submeto a todas as condições do Edital de Concorrência **CN-DEGM-006/2016**. Declaro, ainda, que aceito o imóvel no estado de conservação em que se encontra e que aceito reverter, em favor da CHESF, valor da caução em caso de desistência, não cumprimento dos prazos ou quaisquer outras condições estabelecidas no Edital.

_____, de _____ de _____
Local/data

Assinatura do Proponente



ANEXO II – TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, tendo participado da concorrência **CN-DEGM-006/2016**, para aquisição do imóvel situado à _____, referente ao item nº _____ do Edital, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na retenção do valor do cheque caução como pagamento da multa prevista do Edital de Concorrência **CN-DEGM-006/2016**.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura do Proponente



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAL

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF**, como PROMITENTE VENDEDOR, e _____, como PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333 San Martin, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, representada neste ato por _____, doravante designada PROMITENTE VENDEDORA; e, de outro lado, como PROMISSÁRIO COMPRADOR, o _____ (nome, qualificação, identidade e CPF/CNPJ, endereço), de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- a PROMITENTE VENDEDORA é legítima proprietária do seguinte imóvel _____, situado _____, o qual assim se descreve e caracteriza: _____; Área: _____ m². Sendo que esta área é parte integrante do loteamento denominado Sal Torrado II, o qual se encontra aprovado pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e registrado no Livro nº 2 Registro Geral, sob nº _____, na matrícula n.º _____ do Cartório _____, neste Estado, tudo em conformidade com a lei 6.216/75 e legislações complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, a PROMITENTE VENDEDORA se compromete a vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, que, por sua vez se compromete a adquirir o lote de terreno acima identificado, constante do loteamento mencionado no item 1, cuja venda é feita "ad-corpus":

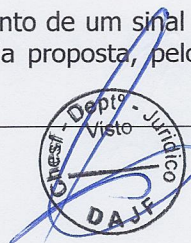
Parágrafo primeiro: Os imóvel(is) objeto do presente contrato encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dívidas, ônus real e restrições de qualquer natureza, exercendo sobre eles exercendo sobre ele a posse mansa e pacífica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PROMITENTE VENDEDORA, através de Decisão de sua Diretoria Executiva de nº _____, de _____ de _____ de 2015, e do seu Conselho de Administração sob o nº _____, de _____ de _____ de 2015, autorizou a venda ao PROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel descrito na Cláusula anterior, situado (endereço)

CLÁUSULA QUARTA: Com a assinatura deste instrumento, o PROMISSÁRIO COMPRADOR renuncia a quaisquer direitos ou ação em relação ao imóvel objeto do presente instrumento contratual, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele, eximindo a Chesf, direta e reflexamente de toda e qualquer responsabilização acerca do mesmo, inclusive, na hipótese de evicção dos bens, que é de responsabilidade do PROMISSÁRIO as providências ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - A PROMITENTE VENDEDORA e o PROMISSÁRIO COMPRADOR resolveram transigir os bens objeto deste Contrato pelo valor total de R\$ _____ (_____ reais), cujo pagamento será realizado conforme condições descritas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula. O preço acima referido corresponde ao lance vencedor na Concorrência CN-DEGM-0 _____ /2016, data de _____ / _____ /2016, nos termos do Edital de licitação.

Parágrafo primeiro: O PROMISSÁRIO COMPRADOR efetuou o pagamento de um sinal no valor de R\$ _____ (_____ reais), correspondente à _____ % (_____ por cento) do valor da proposta, pelo que a PROMITENTE VENDEDORA dá plena, geral e irrevogável quitação.



Parágrafo segundo: Caso o PROMISSÁRIO COMPRADOR exerça o direito de arrependimento após a assinatura deste Contrato, perderá em favor da PROMITENTE VENDEDORA o valor correspondente à 30% do valor da proposta, pago a título de sinal, nos termos do artigo 420 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: O PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá integralizar o saldo restante parcelado em prestações mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto: As parcelas objeto de pagamento, conforme reza no instrumento contratual, serão representadas por Boletos de Cobrança ou congênere, a serem emitidos pela CHESF - Divisão Regional Financeira de Paulo Afonso- DRFP ou por instituição bancária, e encaminhadas ao endereço do PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo quinto: Independente do motivo, o não recebimento do Documento de Cobrança mencionado no parágrafo anterior, em hipótese alguma, exime o PROMISSÁRIO COMPRADOR de adimplir o valor da prestação na data do vencimento, devendo este, com antecedência, procurar a **Divisão Regional Financeira de Paulo Afonso - DRFP** objetivando o seu pagamento, sob pena de arcar com as consequências decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo quinto: O PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá amortizar antecipadamente o saldo devedor, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Sobre qualquer parcela vencida, incidirá, sobre o valor atualizado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de indenização suplementar para compensar o prejuízo excedente, até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, acarretará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, a **CHESF** adotará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, como a inscrição do PROMISSÁRIO COMPRADOR nos órgãos de proteção ao crédito e protesto, bem como execução do débito.

Parágrafo terceiro: Não sendo adimplido integralmente o débito no prazo de 1 (um) ano pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, a contar da data da ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o Contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obras de **infraestrutura básica** do Loteamento Sal Torrado II, conforme art 2º § 5 da Lei 6.766/1979, serão concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo admitida uma tolerância de 12 (doze) meses, contados do final do prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O prazo de conclusão estabelecido será prorrogado, sem que incida sobre a PROMITENTE VENDEDORA qualquer sanção, penalidade ou multa, se ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR será convocado para celebrar a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, após a conclusão das obras de infraestrutura básica do loteamento, devidamente aceitas pelo Poder Público.

Parágrafo primeiro: Caso a conclusão da obra de **infraestrutura básica** seja realizada antes do prazo, a celebração da escritura pública ficará condicionada à quitação do saldo remanescente.

Parágrafo segundo: A escritura pública de compra e venda de que trata esta cláusula deverá ser providenciada pela PROMITENTE VENDEDORA, que notificará o PROMISSÁRIO COMPRADOR para efetuar o pagamento das despesas definidas no parágrafo terceiro e assina-la dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo terceiro: Lavrada e assinada a escritura, deverá o PROMISSÁRIO COMPRADOR, nos trinta dias subsequentes, levá-la a registro no competente Registro Geral de Imóveis e comprovar a adoção de tal providencia à PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo quarto: Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda, bem como do registro desta, incluindo emolumentos e tributos, correrão por conta do PROMISSÁRIO COMPRADOR, que venham a ser lançadas, a qualquer título ou pretexto, em nome ainda que da PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo quinto: O não cumprimento pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR das obrigações estipuladas nos parágrafos segundo e terceiro acarretará a incidência de pena convencional desde já estipulada de 10% (dez por cento) do valor do(s) imóvel(is) objeto deste contrato, cobrável mediante ação de execução, ficando, ainda, o PROMISSÁRIO COMPRADOR sujeito às perdas e danos que foram ocasionadas à PROMITENTE VENDEDORA pela sua inadimplência.

Parágrafo sexto: Se o PROMISSÁRIO COMPRADOR não cumprir as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, a PROMITENTE VENDEDORA terá a faculdade de fazê-lo mediante reembolso de todas as despesas incorridas, a serem cobradas judicialmente, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA NONA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR, no ato da celebração da escritura pública, será imitado na posse do imóvel, sendo-lhe facultado, a partir de então, levantar nele as benfeitorias próprias, desde que aprovadas pelo Poder Público competente, obedecendo as suas normas e diretrizes.

Parágrafo único: Correrão por conta de cada proponente todos os ônus referentes a impostos, taxas e multas, a partir da celebração da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes obrigam-se pôr si, seus herdeiros e sucessores a cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro: A tolerância ou transigência de quaisquer das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocada em benefício da parte descumpridora, não acarretará renúncia de direitos pela parte tolerante, nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar aos contratantes e para os demais fins de direito.

Parágrafo segundo: É vedada a cessão a terceiros de quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Promessa de Compra e Venda, mantendo a Chesf o compromisso de venda do imóvel somente com o proponente vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou interpretar cláusulas e omissões advindas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as partes declaram que concordam com esta Escritura em todos os seus termos e condições, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, os quais aceitaram e assinaram abaixo juntamente com as testemunhas a todo o ato presente.

Paulo Afonso/BA, ____ de ____ de 2016.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

PROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

